



## GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 330/2018, de 14 de dezembro de 2018.

Altera a Lei Complementar nº 43/2002, de 16 de dezembro de 2002, que institui o Código Tributário do município de Piquet Carneiro, para dispor sobre as alíquotas impostos e taxas de sua competência e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Piquet Carneiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 186 da Lei Complementar nº 43/2002, de 16 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 186. Serão cobradas taxas pela expedição de certidões, despachos ou lavraturas de termos ou contratos e demais emanados de autoridades municipais, e por serviços prestados ao contribuinte, não compreendidas nos capítulos anteriores, inclusive para inspeção sanitária, a cargo do respectivo órgão municipal de Vigilância, quando a destinação, a finalidade e a natureza do estabelecimento ou serviço exigir.

§ 1º. As taxas de que tratam este artigo serão cobradas de acordo com a Tabela B do Anexo XI desta Lei.

§ 2º. Os agricultores familiares ficam isentos do pagamento das taxas de que trata o *caput* deste artigo.”

Art. 1º-A. Ao Art. 131 da Lei Complementar nº 43/2002, de 16 de dezembro de 2002, fica acrescido inciso VIII, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 131.....  
VIII - os agricultores familiares.”

Art. 2º. Os Anexos I, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI da Lei Complementar nº 43, de 16 de dezembro de 2002, passam a vigorar de acordo com as tabelas constantes dos Anexos desta Lei Complementar.

Art. 3º. Fica instituído o Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária, com o objetivo de incrementar a arrecadação e a cobrança da Dívida Ativa municipal, para os ocupantes dos cargos de Agente de Arrecadação e/ou Fiscal de Tributos, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Parágrafo único. O valor da bonificação e os critérios para a sua concessão serão estabelecidos por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da entrada em vigor desta Lei, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, por meio de Decreto, proceder a adequação das alíquotas de que tratam os Anexos desta Lei, quando se mostrarem incompatíveis com o interesse público, vedado o aumento, de acordo com o disposto no art. 150, I, da Constituição Federal.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 90 (noventa) dias, de acordo com o disposto no art. 150, III, c, da Constituição Federal.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, aos 14 de dezembro de 2018.

Bismarck Barros Bezerra  
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Anexo da Lei Complementar nº 43/2002, de 16/12/2002

TABELAS PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU

TABELA A – FÓRMULAS PARA CÁLCULO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
01	<p>FÓRMULA GERAL PARA CÁLCULO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL</p> <p><b>VVI = VVT + VVE</b></p> <p>VVI – valor venal do imóvel VVT – valor venal do terreno VVE – valor venal da edificação</p>
02	<p>FÓRMULA PARA CÁLCULO DO VALOR VENAL DO TERRENO</p> <p><b>VVT = AT x VM<sup>2</sup>T x S x P x T x L x I</b></p> <p>VVT – valor venal do terreno AT – área do terreno VM<sup>2</sup>T - valor do metro quadrado do terreno S – corretivo de situação do terreno P - corretivo de pedologia do terreno T - corretivo de topografia do terreno L - corretivo de limitação do terreno I - corretivo de infraestrutura urbana</p>
03	<p>FÓRMULA PARA CÁLCULO DO VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO</p> <p><b>VVE = AE x VM<sup>2</sup>E x <math>\frac{CAT}{100}</math> x ESTADO DE CONSERVAÇÃO</b></p> <p>VVE – valor venal da edificação AE – área da edificação VM<sup>2</sup>E - valor do metro quadrado da edificação por tipo CAT – corretivo de categoria de edificação 100 - constante na fórmula</p>

TABELA B – VALORES DO METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM UFM
01	BARRACO	2
02	CASA	14
03	APARTAMENTO	19
04	SALA	19
05	LOJA	17
06	GALPÃO	12
07	ARQ. ESPECIAL	22
08	OUTROS	18



**GABINETE DO PREFEITO**  
**TABELA C – FATORES CORRETIVOS DA EDIFICAÇÃO (CATEGORIA)**

ITEM	TIPO	CASA	APTO	TELH.	GALPÃO	IND	LOJA	OUTROS
SITUAÇÃO	Conjugada/Isolada/ Geminada/Super- posta	0	0	0	0	0	0	0
		3	4	0	0	0	3	4
		0	0	0	0	0	0	0
		5	6	2	2	3	5	6
		0	0	0	0	0	0	0
		2	2	0	0	2	2	2
		0	0	0	0	0	0	0
		5	6	0	0	0	5	6
REVEST. EXTERNO	Sem Reboco/Óleo/ Caiação/Madeira/ Cerâmica/Especial	0	0	0	0	0	0	0
		0	0	0	0	0	0	0
		0	0	0	0	0	2	0
		5	5	0	9	8	0	5
		1	1	0	1	1	2	1
		9	6	0	5	1	3	6
		0	0	0	1	1	2	0
		5	5	0	2	0	1	5
		2	1	0	1	1	2	1
		1	9	0	9	2	6	9
		2	1	0	1	1	2	1
		1	9	0	9	3	7	9
PISO	Terra Batida/ Cimento Cer./ Mosaico/Tábuas/ Taco/Mat. Plástico/ Especial	0	0	0	0	0	0	0
		0	0	0	0	0	0	0
		0	0	1	1	1	2	0
		3	3	0	4	2	0	3
		0	0	2	1	1	2	0
		8	9	0	8	6	5	9
		0	0	1	1	1	2	0
		4	7	5	6	4	5	7
		0	0	2	1	1	2	0
		8	9	0	8	5	5	8
		1	1	2	1	1	2	1
		8	8	5	9	6	6	8
		1	1	2	2	1	2	1
		9	9	7	0	7	7	9
FORRO	Inexiste/Madeira/ Estuque/Laje/ Chapas	00	00	00	00	00	00	00
		05	03	02	04	04	02	03
		03	03	03	04	03	02	03
		03	04	03	05	05	03	04
		03	04	03	05	03	03	04
COBERTA	Palha/Zinco/ Fibro-cimento/ Telha/Laje/Especial	01	00	04	03	00	00	00
		05	02	20	11	10	03	02
		03	02	15	09	08	03	02
		06	03	28	12	10	04	03
		08	04	35	14	11	04	04
INST. SANITÁRIA	Inexiste/Externa/ Interna Simples/ Interna comp/Mais	00	00	00	00	00	00	00
		02	02	01	01	01	01	02
		03	03	01	01	01	01	03



Prefeitura de  
**PIQUET CARNEIRO**

Construindo com Você



### GABINETE DO PREFEITO

	de 1 Item	04 05	04 05	02 02	02 02	01 02	02 02	04 05
ESTRUTURA	Concreto/Alvenaria/ Madeira/Metálica	21	24	12	30	36	22	24
		10	15	08	20	30	20	15
		03	18	04	10	20	10	18
		24	26	12	33	40	24	26
INST. ELÉTRICA	Inexiste/Aparente/ Embutida	00	00	00	00	00	00	00
		06	04	09	03	06	05	07
		12	14	19	04	08	07	14

### ESTADO DE CONSERVAÇÃO

NOVA/ÓTIMA	1,00
BOM	0,90
REGULAR	0,80
PRECÁRIA	0,70

### TABELA C – FATORES CORRETIVOS DA EDIFICAÇÃO (CATEGORIA)

SITUAÇÃO		PEDOLOGIA		TOPOGRAFIA		LIMITES	
Meio de Quadra	1,00	Alagado	0,60	Plano	1,00	Sem	1,10
Esquina + de 1 Frente	1,10	Inundável	0,70	Aclive	0,90	Com Cerca	0,90
Encravado/Mila	0,70	Rochoso	0,80	Declive	0,70	Com Muro	0,80
Gleba	0,80	Normal	1,00	Irregular	0,80	-	-
Quadra	0,60	-	-	-	-	-	-

### INFRAESTRUTURA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	FATOR
01	REDE DE ÁGUA	
	Sem	1,00
02	REDE DE ESGOTO	
	Sem	1,00
03	GALERIA FLUVIAL	
	Sem	1,00
04	GUIAS E SARGETAS	
	Sem	1,00
05	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
	Sem	1,00
06	PAVIMENTAÇÃO	
	Sem	1,00

GABINETE DO PREFEITO  
ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Estabelecimentos Comerciais, Industriais, de Prestação de Serviços e Agropecuários por Metro Quadrado de Área Construída e Utilizado

ITEM	FAIXA DE ÁREA	VALOR EM UFM/ANO
01	Até 20 m <sup>2</sup>	07
02	De 21 a 50 m <sup>2</sup>	12
03	De 51 a 100 m <sup>2</sup>	18
04	De 101 a 200 m <sup>2</sup>	35
05	De 201 a 500 m <sup>2</sup>	50
06	De 501 acima	75

ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM UFM
01	Edificações residenciais, inclusive reformas, com área construída: a) Até 70,00m <sup>2</sup> b) De 70,01m <sup>2</sup> a 150,00m <sup>2</sup> c) Acima de 150,01m <sup>2</sup>	0,20 0,40 0,60
02	Edificações classificadas como para uso industrial, comercial e prestação de serviços, por m <sup>2</sup> , inclusive reformas: a) de até 100,00m <sup>2</sup> b) de 100,01m <sup>2</sup> até 300,00m <sup>2</sup> c) maiores de 300,00m <sup>2</sup> , por cada 1 m <sup>2</sup> (hum metro quadrado) excedente ao subitem "b"	0,80 1,00 0,80
03	Aprovação de projeto de conjunto habitacional, por m <sup>2</sup>	0,20
04	Demolição de edificações, por m <sup>2</sup>	0,30
05	Vistoria para concessão de habite-se	8
06	Expedição de habite-se: I – Uso residencial a) até 1 (um) pavimento b) acima de 1 (um) pavimento, por cada pavimento II – Demais usos a) até 1 (um) pavimento b) acima de 1 (um) pavimento, por cada pavimento	8 4 10 8
07	Loteamento por hectare, inclusive as áreas para logradouros públicos e as destinada ao Município	30
08	Fixação de postes, por unidade	2
09	Escavação de via pública para instalações hidráulicas, elétricas, telefônicas e outras, por metro linear:	



**GABINETE DO PREFEITO**

	I – Vias sem pavimentação a) até 10m b) acima de 10m, por cada m ou fração excedente	2 0,20
	II – Vias com pavimentação sem asfalto a) até 10m b) acima de 10m, por cada m ou fração excedente	3 0,3
	III – Vias pavimentadas com asfalto a) até 10m b) acima de 10m, por cada m ou fração excedente	4 0,5
10	Escavação de via pública para esgoto por metro I – Vias sem pavimentação a) até 10m. b) acima de 10m, por cada m ou fração excedente II – Vias com pavimentação sem asfalto a) até 10m b) acima de 10m, por cada m ou fração excedente III – Vias pavimentadas com asfalto a) até 10m b) acima de 10m, por cada m ou fração excedente	3 0,3 4 0,4 5 0,5

**ANEXO VI**

**TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE**

ITEM	ATIVIDADE	VALOR EM UFM		
		P/DIA	P/MÊS	P/ANO
01	Publicidade sonora por qualquer processo	1	2	22
02	Publicidade visual abrangendo: a) Faixas b) Outdoor c) Painéis, Placas e Baneres	- - -	1 2 1,5	15 30 22
03	Quaisquer outros tipos de publicidade não constantes nos itens anteriores	2	3	40

**ANEXO VII**

**TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES MUNICIPAIS**

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS	50
02	CAMINHÕES	50
03	VEÍCULOS DE LOTAÇÃO (Topic, Sprint, etc)	40
04	TAXIS	25



**GABINETE DO PREFEITO**

05	MOTOCICLETAS	15
06	PICK-UP	30

**ANEXO VIII**

**TABELA DE LICENÇA PARA INSPEÇÃO DO ABATE DE ANIMAIS**

ITEM	TIPO DE ANIMAL	VALOR EM UFM (Por Animal)
01	BOVINOS	9
02	OVINOS, CAPRINOS E SUINOS	1,5
03	AVES	0,3

**ANEXO IX**

**TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	
		P/DIA	P/MÊS
01	Espaço ocupado por bancas de jornal, revistas, quiosques, trailers ou similares, ou com depósito de materiais, que estejam localizados em praças, calçadas, canteiros centrais e avenidas por prazo e a critério da Prefeitura Municipal	3	12
02	Feirantes, ambulantes e camelôs	4	16
03	Circos	5	22
04	Parques de diversão	5	22
05	Utilização da via pública, em horários previamente autorizados, para a realização de eventos (bingos, shows, serestas, etc.)	8	-
06	Demais pessoas que ocupam área pública	2	10

**ANEXO X**

**TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORARIO ESPECIAL**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)		
		P/DIA	P/MÊS	P/ANO
01	Prorrogação de horário . Além das 22 horas	2	-	50



Prefeitura de  
**PIQUET CARNEIRO**

Construindo com Você



**GABINETE DO PREFEITO**

02	Atividades que desejam funcionar aos sábados, após 12 (doze) horas, e domingos	1	-	20
----	--	---	---	----

**ANEXO XI**

**TABELA A**

**TAXAS DE EXPEDIENTES DIVERSOS**

DESCRIÇÃO	VALOR EM UFM
Alvará de funcionamento para devidos fins	16
Atestado/certidões de qualquer natureza	10
Laudos de vistorias	6
Outros papéis/despachos	6
Vistoria de edificações para efeito de regularização	8
Vistoria de habite-se para unidade imobiliária	16
Apreensão e depósito de animais por cabeça	
a) apreensão de animais por cabeça	0,5
b) depósito por dia/fração	0,5
Autenticação de faturas e/ou outros documentos	2
Desmembramento de área loteada	8
Retirada ou substituição de responsabilidade técnica	6
Avaliação de prédios por unidade	6
Avaliação para transferência de permissionário e/ou local	16

**ANEXO XI**

**TABELA B**

**TAXA DE LICENÇA PARA INSPEÇÃO SANITÁRIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$ (Por Inspeção)
1	Ambulatório médico e enfermagem	37,00
2	Casa de artigos médicos, dentários e fisioterapia.	69,00
3	Clinica dentaria	47,00
4	Clinica medica e fisioterápica	64,00
5	Banco de sangue	74,00
6	Clinica veterinária	64,00
7	Consultório fisioterápico	64,51
8	Deposito de medicamentos	84,00





**GABINETE DO PREFEITO**

9	Deposito de produtos químicos	84,00
10	Drogaria	55,00
11	Empresas aplicadoras de saneantes	64,00
12	Escolas	35,00
13	Farmácia comercial	64,00
14	Hospital, maternidade e casa de saúde.	84,00
15	Instituto de beleza	17,00
16	Laboratório de análises clínicas	74,00
17	Laboratório de prótese dentária	25,00
18	Laboratório industrial	94,00
19	Hotéis, motéis e similares.	60,00
20	Ótica	19,00
21	Restaurantes, churrascarias.	47,00
22	Salão de beleza	17,00
23	Sauna	17,00
24	Padarias	37,00
25	Frigoríficos	25,00
26	Mercantil, mercearia e armazém.	35,00
27	Bares e/ou afins	20,00
28	Pizzarias	30,00
29	Raio x	64,00
30	Laudos de salubridade	72,00
31	Registro de produto alimentício artesanal	45,00
32	Perícia de constatação de danos em produtos de interesse sanitário:	
	Fora da sede	70,00
	Na sede	25,00
33	Estabelecimentos com área até 220m <sup>2</sup>	35,00
34	Estabelecimentos com área de 221m <sup>2</sup> a 500m <sup>2</sup>	64,00
35	Estabelecimentos com área superior a 500m <sup>2</sup>	84,00



Prefeitura de  
**PIQUET CARNEIRO**

*Construindo com Você*


**GABINETE DO PREFEITO**



EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 026/2018.

O prefeito municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, sr. Bismarck Barros Bezerra, em estrita observância ao que determina o art. 37, caput, da Constituição Federal, o art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e o art. 81, § 1º da Lei Orgânica do Município de Piquet Carneiro, **TORNA PÚBLICO a LEI MUNICIPAL nº 330/2018, de 14 de dezembro de 2018, que “Altera a Lei Complementar nº 43/2002, de 16 de dezembro de 2002, que instituiu o Código Tributário do município de Piquet Carneiro, para dispor sobre as alíquotas impostos e taxas de sua competência”, por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará e demais locais de amplo acesso público, para conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelo povo em geral, dando início dos seus jurídicos e legais efeitos.**

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, aos 14 de dezembro de 2018.

  
Bismarck Barros Bezerra  
PREFEITO



Prefeitura de  
**PIQUET CARNEIRO**

Construindo com Você

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



## CERTIDÃO

Certifico, para que produza efeitos legais, que a LEI MUNICIPAL nº 330/2018, de 14 de dezembro de 2018, que **“Altera a Lei Complementar nº 43/2002, de 16 de dezembro de 2002, que instituiu o Código Tributário do município de Piquet Carneiro, para dispor sobre as alíquotas impostos e taxas de sua competência”**, está em consonância com o Edital de Publicação nº 026/2018, de 14 de dezembro de 2018, foi tornada público mediante afixação na sede da Prefeitura de Piquet Carneiro, na sede da Câmara Municipal de Piquet Carneiro, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará e demais locais de publicação dos atos públicos da Administração de Piquet Carneiro, conforme estabelece o § 1º, art. 81 da Lei Orgânica do Município.

Piquet Carneiro/CE, 14 dezembro de 2018.

Maria Wioneide Isidório Borges

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO